



MEC – Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, sala 313
CEP 70047-900 Brasília-DF
Telefone (61) 2022-7034 Fax (61) 2022-7041

ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2012 **Processo nº. 23000.006058/2012-12**

Senhores Licitantes,

Em relação a questionamentos formulados por empresas interessadas em participar da licitação em referência, e após consultar a área técnica responsável deste Ministério, informamos o que se segue:

PERGUNTA 1:

Licitante 1: *“Os produtos correspondentes aos itens 38 e 39 do Edital tem sua fabricação exclusivamente estrangeira. (...) Com relação a exigência do subitem 5.3.2.2 que se refere a comprovação da regularidade dos bens importados, através do cumprimento de normas da ABNT e do INMETRO, informamos que não há certificação a esse tipo de bem (fita de backup).”*

Licitante 2: *“Temos interesse em participar do pregão eletrônico a fim de fornecer os itens 38 e 39 (fitas de backup). Solicitamos confirmar a exigência do subitem 5.3.2.2 do Edital.”*

RESPOSTA:

À luz do Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, III, no momento da entrega do objeto será exigida da empresa contratada a comprovação da origem dos bens importados, assim como da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Assim, no que diz respeito à documentação exigida no subitem 5.3.2.2 do Edital e subitem 15.2 do Termo de Referência, “se bens importados, na ocasião a proponentes deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, sob pena de desclassificação da proposta”, **aplica-se no que couber.**

PERGUNTA 2:

“Solicitamos a inclusão do seguinte texto ao Edital: todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados (usados).”

RESPOSTA:

Tal solicitação é desnecessária, tendo em vista que o Edital já traz de forma clara a referida exigência, conforme descrito no item 9.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital:

9.3. Os produtos deverão ser originais de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais e lacradas.